



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.583.495/0001-45, representado neste ato, pelo Secretário de Saúde de Caçador – SC, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES**, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, pela forma de **PRESTAÇÃO MENSAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTIU HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
DATA DE ABERTURA	19/06/2023
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
UASG	988057
PREGÃO ELETRÔNICO	N.º 00066/2023-000
PROTOCOLO INTERNO	9.692/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA 26/05/2023, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 19/06/2023, ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA 14/06/2023, ÀS 19H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 19/06/2023, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 19/06/2023, ÀS 13H35MIN

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e do Município de Caçador (www.cacador.sc.gov.br), ou poderá ser solicitado através do Web Protocolo, disponível no site: <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

ATENÇÃO

EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR, COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES DO EDITAL.

1. DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente pregão tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I.

1.2. A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, **imediatamente** após emissão da Ordem de Serviço (OS), com tolerância máxima de **05 (cinco) dias úteis**, conforme:



1.2.1. A(s) data(s) e horário(s) da(s) viagem(ns) serão comunicados à licitante vencedora com antecedência de **08 (oito) horas corridas**, juntamente com a relação dos pacientes e acompanhantes a serem transportados (autorização para viagem), com os locais e horários das consultas, devidamente assinada.

1.3. Caso o(s) serviços(s), veículo(s) e o atendimento não corresponda(m) ao exigido pelo Edital, o prestador será notificado pela Gerência de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, aquele, providenciar a sua substituição, reparação e/ou retratação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, devendo seguir os prazos previstos no Termo de Referência, mas com especial atenção à(o)(s):

1.3.1. Falta de **limpeza e desinfecção, principalmente aquelas amparadas pela legislação e Portaria do Ministério da Saúde n.º 930/92**, com substituição ou reparação **imediate** do veículo por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços.

1.3.2. Falta de **itens obrigatórios de segurança** ou por **condições precárias, insalubres ou desumanas de atendimento aos pacientes**, com substituição ou reparação **imediate** do veículo por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços.

1.3.3. Falta de **manutenção**, de **pane** ou necessidade de **reparos necessários e obrigatórios**, com substituição ou reparação **imediate** do veículo, podendo ainda à troca por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços.

1.3.4. Em caso de **retratação, esclarecimentos** e demais itens previstos no **Termo de Referência**, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**.

1.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, pedágios e alimentação do motorista, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

1.5. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o prestador, sendo deste a responsabilidade pelo transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, por meio da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por meio da rede mundial de computadores, proverem o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

2.9. Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob pena de inabilitação/desclassificação:

2.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, **se for o caso.**

2.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.9.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2.9.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.11. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

2.12. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.3. Para a aplicação dos benefícios previstos no Artigo 47, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Caçador, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, com fundamento no Artigo 3º, Inciso IV, do Decreto Municipal n.º 8.669/2020.

3.3.1. Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Caçador – SC, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no item 2.3., a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios catarinenses.

3.3.2. O limite previsto no item 3.3., será verificado após a fase de lances.

3.4. É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:

3.5.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital.

3.5.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.3. Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.5.4. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que



abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.

3.5.5. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador – SC.

3.5.6. Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública.

3.5.7. Empresas reunidas em consórcios, conforme Nota Técnica Recomendatória n.º 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

3.5.8. Empresas que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) ou seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, conforme Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador – SC.

3.6. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3.8. As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no preâmbulo deste edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais proponente o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o **VALOR UNITÁRIO POR ITEM** licitado, e será adjudicado à licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus Anexos.

5.3. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

5.5. O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.



5.5.2. Valor unitário e total do item.

5.6. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente via sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do disposto no Artigo 26 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

6.2.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

6.2.3. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à(o):

6.3.1. Habilitação Jurídica

6.3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

6.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.3.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

6.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

6.3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

6.3.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor.



- 6.3.2.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio do proponente, em vigor.
- 6.3.2.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio do proponente, em vigor.
- 6.3.2.5.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, em vigor.
- 6.3.2.6.** Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União).
- 6.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

Observação – O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

- A.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- B.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou até a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, a critério da Administração Pública.
- C.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

- A.** Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, às certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade;
- B.** Podendo ser obtida através do link: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/> - Primeiro Grau E-proc e a Certidão do SAJ através do link: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- C.** Os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (eproc).

6.3.4. Qualificação Técnica

6.3.4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- A.** Para melhor avaliação e comprovação das informações do documento a ser apresentado conforme previsto no item anterior, o proponente **poderá** juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar, como por exemplo contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

6.3.5. Declaração(ões)

6.3.5.1. O proponente deverá apresentar declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, conforme modelo sugerido no ANEXO III deste edital.

- A.** Em caso de declaração falsa, o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o Artigo 3º, §2º da Lei Federal n.º 13.726/2018.
- B.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.



C. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o pregoeiro requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do Artigo 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 no qual dispõe que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

6.4. Os documentos na forma prevista no item 6.3. deverão ser inseridos no sistema do Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br, juntamente com a proposta.

6.5. Os documentos exigidos no item 6.3.1. (Habilitação Jurídica), 6.3.2. (Habilitação Fiscal e Trabalhista) e 6.3.3. (Qualificação Econômica-Financeira) poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador – SC em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

6.6. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

6.7. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

6.8. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela entrega do produto e prestação do serviço, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

6.9. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, bem como o CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, para verificar a autenticidade dos documentos de habilitação das licitantes.

6.9.1. No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no subitem anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

6.10. O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

6.11. Os documentos e declarações relativos à habilitação prevista no item 6.3. deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão, anexando na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo, que o pregoeiro analisará na ordem que forem anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

6.11.1. Poderão ser anexados mais de um documento em um mesmo arquivo.

6.11.2. Os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados em outro campo que a licitante desejar.

6.12. A responsabilidade do *upload* dos documentos é integralmente da licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

6.12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.12.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.13. Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 6.3. e anexadas na plataforma do pregão eletrônico por *upload*, como condição para comprovação de sua habilitação.

6.13.1. Caso a empresa não tenha realizado o *upload* dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 6.3. a mesma será considerada INABILITADA.

6.14. Os documentos tratados no item 6.3. só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.

6.15. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



6.16. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

6.17. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do Contrato Administrativo, na forma da Lei Complementar n.º 123/06.

6.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a verificação das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

7.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.5.1. A desclassificação poderá ocorrer também após a fase de lances, quando for analisada a proposta readequada e for constatado que a proposta apresentada não atende ao edital.

7.6. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.2. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.2.1. Caso restem duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.3. Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.4. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.4.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.4.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 8.4.1. e 8.4.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.4.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 8.4.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.5. Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.6. Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será 1% (um por cento).

8.8. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será



suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.10. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

9.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.2. Após encerrada a etapa de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2.1. O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 10.1. do edital.

9.3. Encerrada a etapa de lances e negociação direta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor apresentado, sendo que será desclassificada a proposta que estiver com valor superior ao orçamento estimado definido no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I, após a negociação.

9.4. Cumpridas as etapas anteriores, o pregoeiro verificará a habilitação das licitantes classificadas em primeiro lugar, conforme disposições contidas no presente edital.

9.5. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

10.1.1. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

10.1.2. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

10.2. Para fins de cumprimento do item 10.1, a licitante deverá obrigatoriamente preencher o formulário do ANEXO II, contendo no mínimo as seguintes informações:

10.2.1. Razão social e CNPJ da empresa licitante.

10.2.2. Endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

10.2.3. Nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa.

10.2.4. Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.



- 10.2.5.** Especificação do objeto, a marca e/ou modelo do produto cotado.
- 10.2.6.** Valor total e unitário de cada item, adequado ao último lance.
- 10.3.** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.3.1.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores municipais ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.3.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.3.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.3.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 10.3.4.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 10.3.4.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
- 10.3.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.
- 10.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 10.5.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 10.7.** A **PROPOSTA DE PREÇOS ORIGINAL** devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa deverá ser encaminhada ou entregue para o Pregoeiro do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS**, do Município de Caçador – SC, no endereço Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC, CEP 89.500-124, quando da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- 10.7.1.** No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste edital.
- 11.2.** O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate.
- 11.3.** Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 11.3.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 11.3.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.3.2.1.** O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.3.2.2.** Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 11.3.2., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1. deste Edital, na ordem classificatória,



para o exercício do mesmo direito.

11.3.2.3. No caso de valores iguais apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1. deste Edital, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, a qual terá preferência sobre as demais e poderá apresentar melhor oferta.

11.3.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.3.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.4. O disposto no subitem 11.3.2. e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.3.5. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item.

11.5. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

11.6. O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço **www.cacador.sc.gov.br**.

11.7. Caso todas as propostas de preços sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá convocar todas as licitantes para que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

11.8. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando suficientemente as suas razões, no prazo de **30 (trinta) minutos** imediatamente após a divulgação do vencedor, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.1.2. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.1.3. Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

12.2. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

12.3. Recebido o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Caçador, localizada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que



a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos grupos de itens.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade será de **12 (doze) meses oficiais**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes, de conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 8.361/19.

14.3. O(s) fornecedor(es) classificado(s), será(ão) convocado(s) a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a NOTIFICAÇÃO, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

14.3.2. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e aplicar-se-á o disposto no Artigo 4º, Incisos XXIII e XVI, da Lei n.º 10.520/02.

14.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

14.5. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.7. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Caçador, a quem caberá a formalização dos pedidos de fornecimento.

14.8. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

14.8.1. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo estipulado no Capítulo I deste edital, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis.

14.9. O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme prazos e condições estipulados no Capítulo I deste edital.

14.10. Os itens com necessidade de instalação, deverão ser entregues e instalados pelo fornecedor, nos locais indicados pelo requisitante quando da Autorização de Fornecimento (AF).

14.11. O objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

14.12. A verificação da qualidade e conformidade com a especificação, será realizada após recebimento, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato.

14.13. O recebimento não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

14.14. O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

14.14.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da ata ou contrato ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

15. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos, pela(o)(s):

16.1.1. Administração no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação:

A. Quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados.

B. Por razões de interesse público, fundamentado.

C. Quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

D. Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.

E. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.2. Fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da notificação para fornecimento.

16.2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Compras facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no presente termo, caso não aceitas as razões do pedido.

16.2.1. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga de fornecer os produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

16.2.2. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

16.2.3. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

16.3. Na hipótese de o fornecedor ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

17. CONTROLE ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado ou, ainda, no caso de reajuste quando a data de apresentação da proposta e a data final de vigência da Ata ultrapassar 01 (um) ano.

17.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no Artigo 24, Inciso VII, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

17.4. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

17.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

17.6. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

17.7. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Caçador, do atual exercício.

18.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias corridos** após a efetiva prestação do(s) serviço(s) e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, a”, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

19.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

19.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.

19.9.1. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

19.10. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

19.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com a indicação do CNPJ específico sob o n.º 11.583.495/0001-45.

19.12. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail **contabilidade@cacador.sc.gov.br**, para seu devido pagamento.

19.13. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do fornecedor, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

19.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. As responsabilidades e obrigações das partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, estão referenciadas no TERMO DE REFERÊNCIA, disponível no ANEXO I.

21. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a receber a Autorização de Fornecimento (AF), fazer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e das demais cominações legais.

21.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução da Ata de Registro de Preços, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto constante da Ata de Registro de Preços, além do disposto nos itens 21.1. e 21.2., estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência.

21.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

21.3.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo período de até 02 (dois) anos.

21.3.4. Declaração de inidoneidade.

21.4. As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.



21.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

21.6. Nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Caçador – SC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

21.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.

21.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão e pedidos de esclarecimentos serão recebidas até **03 (três) dias úteis**, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

22.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante decidir, no prazo de **02 (dois) dias** úteis, sobre a impugnação interposta.

22.3. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

22.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

22.5. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.cacador.sc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

23.2. O resultado desta licitação será disponibilizado no site do Município, www.cacador.sc.gov.br, logo após sua homologação.

23.3. O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente pregão.

23.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, e mediante os requisitos definidos no Decreto Municipal n.º 8.361/19.

23.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

23.6. O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.7. A Administração Pública prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, formalizadas por escrito, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, através do Web Protocolo, disponível no site: <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.



23.8. O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e do Município de Caçador – SC (www.cacador.sc.gov.br), ou ser solicitado através do Web Protocolo, disponível em <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Formulário de Proposta – Partes I, II e III
ANEXO III	Declaração de que os documentos apresentados conferem com o original
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços

Caçador – SC, 24 de maio de 2023.

ROBERTO MARTON MORAES
Secretário Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)**, conforme itens:

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	300.000	Km	Código do CATMAT n.º 3239. Transporte de passageiros com veículo tipo van, com capacidade de no mínimo 15 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos pacientes, todas as poltronas reclináveis, cadeira de transporte para crianças, e assento elevado para crianças.	5,55	1.665.000,00
2	50.000	Km	Código do CATMAT n.º 3239. Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos pacientes, todas as poltronas reclináveis, cadeira de transporte para crianças, e assento elevado para crianças.	6,96	348.000,00
3	10.000	Km	Código do CATMAT n.º 3239. Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional, com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos pacientes, todas as poltronas reclináveis, cadeira de transporte para crianças, e assento elevado para crianças.	8,53	85.300,00
4	10.000	Km	Código do CATMAT n.º 3239. Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus leito, com capacidade de no mínimo 25 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos pacientes, todas as poltronas reclináveis cadeira de transporte para crianças, e assento elevado para crianças.	8,21	82.100,00
TOTAL GERAL				2.180.400,00	

2. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da Ordem de Serviço (OS), com tolerância máxima de **05 (cinco) dias úteis**, conforme:

2.1.1. A(s) data(s) e horário(s) da(s) viagem(ns) serão comunicados à licitante vencedora com antecedência de **8h (oito horas)**, juntamente com a relação dos pacientes e acompanhantes a serem transportados (autorização para viagem), com os locais e horários das consultas, devidamente assinada.

2.2. Caso o(s) serviços(s), veículo(s) e o atendimento não corresponda(m) ao exigido pelo Edital, o prestador será notificado pela Gerência de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, aquele, providenciar a sua substituição, reparação e/ou retratação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, devendo seguir os prazos previstos no Termo de Referência, mas com especial atenção à(o)(s):

2.2.1. Falta de **limpeza e desinfecção**, principalmente aquelas amparadas pela legislação e Portaria do Ministério da Saúde n.º 930/92, com substituição ou reparação **imediate** do veículo por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços.

2.2.2. Falta de **itens obrigatórios de segurança** ou por **condições precárias, insalubres ou desumanas de atendimento aos pacientes**, com substituição ou reparação **imediate** do veículo por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços.



2.2.3. Falta de **manutenção**, de **pne** ou necessidade de **reparos necessários e obrigatórios**, com substituição ou reparação **imediate** do veículo, podendo ainda à troca por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços.

2.2.4. Em caso de **retratação, esclarecimentos** e demais itens previstos no **Termo de Referência**, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**.

2.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, pedágios e alimentação do motorista, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

2.4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o prestador, sendo deste a responsabilidade pelo transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a realização do **Processo Licitatório**:

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada no transporte rodoviário dos pacientes do Município de Caçador que necessitam se deslocarem para fora do domicílio a fim de receber tratamento médico. Tal contratação é imprescindível para o bom funcionamento dos trabalhos da saúde, haja vista a necessidade de prestar assistência aos pacientes que não possuem condições financeiras de se deslocarem com recursos financeiros próprios. A realização de viagem fora do domicílio dos pacientes é primordial para que estes recebam o tratamento necessário as suas comorbidades, haja vista que muitas consultas, exames e tratamentos só estão disponíveis em outras cidades de Santa Catarina, necessitando, assim, do deslocamento do paciente até o local. A presente contratação visa tornar os programas da saúde com nível total de eficiência e qualidade, com o intuito de repassar a população os atendimentos necessários as suas necessidades. Por fim, através da presente licitação, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá suprir toda a demanda de atendimento necessário a contratação destes serviços, no que tange ao transporte rodoviário de pacientes que necessitam deslocamento para ser atendido em outros municípios.

4. MODO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

Quanto ao modo e controle de execução, a proponente vencedora deverá atentar-se à:

4.1. OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- I. Os veículos deverão ter motorista habilitado, equipado com acessibilidade (plataforma elevatória veicular (PEV); ou rampa de acesso veicular (RAV), ou dispositivo de poltrona móvel (DPM)), combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em perfeitas condições de uso e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e estar regularizado para o serviço de transporte de passageiros.
- II. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, pedágios e alimentação do motorista, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- III. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, funcionamento e trafegabilidade, sendo obrigatório o uso de tacógrafo nos veículos.
- IV. É expressamente vedado ao motorista habilitado dar carona, bem como apresentar-se para o trabalho embriagado, portanto bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada.
- V. Não poderá haver paralisação de prestação dos serviços. No caso de problemas com o veículo ou seu condutor, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outro, que também deverá respeitar todas as condições deste edital, e ser comunicado a Secretaria solicitante sobre a



- necessidade da substituição.
- VI. Os serviços serão executados através de veículo com **ano não inferior a 2018**, a partir do ano de fabricação, devendo a licitante vencedora apresentar o certificado de propriedade do veículo a serem utilizados nos serviços.
 - VII. Os veículos deverão possuir ar condicionado em perfeitas condições de uso.
 - VIII. Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular durante todo o período da contratação.
 - IX. As datas e horários das viagens serão comunicados à licitante vencedora com antecedência de 8 horas, juntamente com a relação dos pacientes e acompanhantes a serem transportados (autorização para viagem), com os locais e horários das consultas, devidamente assinada.
 - X. O motorista deverá tratar os pacientes e acompanhantes com humanidade e cordialidade, bem como deixá-los em frente aos hospitais, clínicas, centros de atendimentos e laboratórios, ficando proibida a prática de deixar o paciente próximo ao local de atendimento
 - XI. A empresa deverá entregar no Setor Financeiro da Secretaria da Saúde a nota fiscal constando as datas das viagens realizadas com a quilometragem percorrida e acompanhada das planilhas com as autorizações para as viagens (relação dos pacientes/acompanhantes) mais cópia do disco de tacógrafo.
 - XII. A empresa deverá fazer o trajeto estipulado sem desvios, ou seja, sem sair da rota do destino determinado.
 - XIII. O transporte deverá estar à disposição no local de embarque 15 (quinze) minutos antes da saída.

4.2. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

- I. A empresa contratada deverá disponibilizar nos casos:
 - a. **Veículo tipo Van:** no mínimo 03 (três) veículos a disposição da secretaria de saúde com 1 motorista nas viagens até 200km (duzentos quilômetros) e 02 (dois) motoristas acima de 200km (duzentos quilômetros), conforme legislação.
 - b. **Veículo Micro-ônibus:** ônibus convencional e ônibus leito, no mínimo 02 (dois) veículos a disposição da secretaria de saúde com 01 (um) motorista nas viagens de até 200km (duzentos quilômetros) e 02 (dois) motoristas acima de 200km (duzentos quilômetros), conforme legislação.
- II. Os veículos devem apresentar documentação em ordem, devidamente licenciados, com IPVA e DPVAT em dia.
- III. As superfícies internas forradas com material que permita e resista aos métodos de desinfecção usuais.
- IV. Todo o interior dos veículos será mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção pela própria contratada, principalmente após o transporte de paciente portador de doença infectocontagiosa (conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 930/92).
- V. Fica a cargo da Gerência de transportes a fiscalização e verificação periódica de limpeza e manutenção dos veículos, notificando a contratada em caso de descumprimento no subitem anterior.
- VI. Deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, 01 (um) telefone móvel em cada veículo sem ônus para a contratante.
- VII. Todos os veículos deverão ser equipados individualmente com sistema de rastreadores via GPS/GPRS. A empresa licitante ganhadora deverá disponibilizar acesso às informações do rastreador (localização, horário, velocidade e quilometragem gasta por viagem) para a coordenação responsável, para fins de fiscalização do contrato e atesto.
- VIII. Os veículos devem estar com toda manutenção em dia e em caso de pane ou necessidade de reparo ou manutenção efetuar de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a prestação dos serviços.
- IX. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, com o mínimo de itens conforme segue:
 - a. Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão sem participação da



Contratante, incluindo os aparelhos de som e vidros.

- b. A cobertura de danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes dos veículos contratados, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.
- X. Os veículos devem possuir adesivo com o emblema da saúde e telefone de contato da Secretaria de Saúde para eventuais reclamações ou problemas com o transporte que possam surgir, devendo ser fixado em local visível aos passageiros.
- XI. A empresa deverá possuir a autorização da viagem, conforme DETER, para cada viagem realizada, com indicação do motorista e veículo utilizado, além de disponibilizar a lista de passageiros.

4.3. DO CONDUTOR:

- I. Na execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar motoristas com no mínimo:
 - a. 21 (vinte e um) anos de idade.
 - b. Carteira de Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser dirigido.
 - c. Os motoristas deverão ter participado de “Curso de Capacitação de Transporte de Passageiros” e “Curso de Direção Defensiva”, comprovados através de certificados ou outro instrumento (cópia verso CNH) a serem apresentados em até **10 (dez) dias corridos** após a Ordem de Serviços (OS), emitida pela Secretaria.
- II. A Secretaria de Saúde se reserva ao direito de não aceitar a execução de serviços por motoristas que tiveram conduta inadequada em contratações anteriores, solicitando a contratada a respectiva substituição do profissional.

4.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS:

- I. Veículos provisórios serão apresentados no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS), emitida pela Secretaria.
- II. Os veículos provisórios terão que apresentar as mesmas características dos veículos definitivos.
- III. O vencedor deverá comprovar a **posse dos veículos para fins de cumprimento do contrato**, podendo fazê-lo mediante comprovação de leasing, aluguel, empréstimo formal ou propriedade, existindo custo adicional para estes casos, este não será repassado à contratada.

4.5. DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DEFINITIVOS:

- I. Os veículos definitivos serão apresentados em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS), emitida pela Secretaria.
- II. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

4.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- I. A contratação será formalizada mediante a emissão do instrumento de contrato, conforme minuta a ser apresentada como um anexo do Edital e terá prazo de execução e vigência de **12 (doze) meses**.
- II. O prazo de execução estabelecido poderá ser prorrogado, de acordo com o disposto no inciso II do caput do Artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- I. A contratação será formalizada mediante a emissão do instrumento de contrato e terá prazo de execução e vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.
- II. O prazo de execução estabelecido poderá ser prorrogado, de acordo com o disposto no inciso II do caput do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.
- III. Na hipótese de rescisão do contrato, por descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do Artigo 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- IV. A Ordem de Serviços (OS), emitida pela Secretaria, somente será dada após a comprovação de prestação da Garantia.



- V. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- VI. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.
- VII. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)
- VIII. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1.993.
- IX. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- X. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.8. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- I. A **SRA. GRASIELE RODRIGUES PADILHA**, Diretora de Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, estará como Gestora. O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo do **SR. EDUARDO ALISSON SPORR** (Motorista) da Secretaria Municipal de Saúde e demais fiscais de cada secretaria que utilizar este processo.
- II. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada e informada ao contratante.
- III. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, devidamente designado por portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:
 - a. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, como a data de início do contrato de trabalho, a função exercida e a remuneração.
 - b. Verificar se o número de terceirizados, por posto, coincide com o previsto no Contrato Administrativo.
 - c. Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
 - d. Exigir da empresa, ao receber cada fatura mensal, os comprovantes de recolhimentos do FGTS e das contribuições ao INSS, e a comprovação de regularidade da Contratada junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS.
 - e. Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao preposto da empresa.
 - f. Não admitir qualquer alteração na forma de execução do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornadas de trabalho feita pelo funcionário. Essa conduta é exclusiva do empregador e não deve influenciar na prestação dos serviços.
 - g. Acompanhar as negociações coletivas e verificar se os reajustes e demais vantagens foram concedidos pela Contratada conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.
 - h. Certificar-se de que o contratado efetivamente disponibilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.
 - i. Acompanhar, sempre que preciso for, *in loco*, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados.
 - j. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (inclusive as boas práticas).



- k. Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados.

4.9. DA COMISSÃO

- I. Uma **COMISSÃO DE VISTORIA** será formada, a qual será composta por 03 (três) servidores efetivos, os **SRS. MARCIO BASSANI, VILMAR DOBNER e VINICIOS SOARES**, da Administração Pública, quais sejam, que deverão observar os seguintes requisitos:
- a. Os veículos devem estar equipados com cinto de segurança, extintores de incêndio; vidros nas janelas; pneus em conformidade com o indicador TWI (*Tread Wear Indicator*); saída de emergência sinalizada.
 - b. A documentação dos veículos deve estar em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
 - c. Os veículos devem possuir pintura nas laterais e traseira, com o slogan ou arte da empresa, a fim de identificar a frota dos automóveis e a empresa responsável pela sua propriedade.
 - d. A comissão deverá observar se o motorista responsável pela condução do automóvel possui habilitação regularizada de acordo com a categoria do veículos.
 - e. Após a empresa apresentar a frota dos veículos que serão utilizados para o transporte dos pacientes, com a documentação regularizada dos veículos, a comissão ficará responsável por fiscalizar se os automóveis vistoriados são compatíveis com àqueles mencionados na proposta vencedora, com verificação da placa, chassi e demais características que identifiquem os veículos.
 - f. Os veículos, constantemente, deverão sujeitar-se a vistorias realizadas por essa comissão a qualquer tempo, a fim de atestar a efetividade dos veículos e identificar eventuais falhas e irregularidades.
 - g. E demais exigências deste Termo de Referência.

4.10. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- I. Após a abertura do pregão e conhecendo-se a empresa vencedora, será marcada data para vistoria dos veículos pela comissão formada pelos servidores mencionados no item 4.9 deste Termo de Referência, no prazo de até **20 (dez) dias corridos**.
- II. Com data pré agendada e local a definir pela comissão, os veículos serão apresentados na sede do Município de Caçador para serem vistoriados.
- III. No dia da vistoria, a licitante vencedora deverá apresentar certificado de registro dos veículos em nome da empresa.
- IV. A comissão poderá solicitar a órgãos técnicos o auxílio nas vistorias.
- V. Na fase de vistoria deverá ser apresentado os veículos que farão os transportes descritos neste edital, com os respectivos documentos do proprietário e do veículo sendo que deverão ser seus originais e uma cópia de cada para serem anexados com o laudo de vistoria.
- VI. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte de pessoas.
- VII. A empresa deverá apresentar na vistoria dos veículos os seguintes documentos:
 - a. Carteira profissional devidamente assinada e carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor do veículo.
 - b. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo, nos termos do Artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.
- VIII. Os veículos serão vistoriados a qualquer tempo sempre que a Administração Pública julgar necessário, durante a execução do contrato.
- IX. A licitante deverá ainda:
 - a. Apresentar Registro dos Veículos e Licenciamento no Detran (Artigo 120 e 130 do CTB).
 - b. A afixação da autorização do Detran em local visível (Artigo 137, do CTB).



- c. Instalação de equipamento de tempo e velocidade – Tacógrafo (Artigo 136, IV do CTB).
- d. Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (Artigo 136, V do CTB).
- e. Cinto de segurança em número igual ao da lotação (Artigo 136, VI do CTB).
- f. Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 05 (cinco) anos (resolução 168/2004 do Contran).
- g. Proibir o motorista de usar calçados que não se firmem nos pés ou que comprometam a utilização dos pedais, nos termos do Artigo 252, IV do CTB.
- h. Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (Artigo 252, VI do CTB).
- i. Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

Observação: No caso de reprovação por falta de equipamentos ou outro item que seja necessário à execução do serviço, será dada à empresa, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) para apresentação de veículo com condições para execução dos serviços, caso não seja atendido esse prazo a mesma será desclassificada.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 2.180.400,00 (Dois milhões, cento e oitenta mil e quatrocentos reais)** o qual poderá ser/será utilizado de forma **fracionada / mensal** num período máximo de **12 (doze) meses**.

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado, que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além da disponibilização dos veículos para prestação dos serviços de transporte de pacientes, obriga-se a:

- I. Iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis** imediatamente depois de recebida a **Ordem de Serviços (OS)** emitida pelo Setor de Compras, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Respeitar os horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato.
- VI. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta e eficaz execução dos serviços.
- VII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao trabalho apenas funcionários com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizado, os quais ficarão de posse da Contratada.
- VIII. Encaminhar cópia dos documentos citados no item anterior, bem como dos comprovantes de



- entrega de crachás, para que sejam guardados junto aos arquivos da contratante.
- IX. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as demais vantagens e benefícios previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho. A remuneração mensal deverá ser depositada em conta corrente junto a uma instituição bancária, e, para fins de comprovação dos pagamentos junto à contratante, será aceito o espelho dos comprovantes dos depósitos feitos pela instituição bancária escolhida.
 - X. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista. Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
 - XI. Mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, deverá ser apresentada obrigatoriamente declaração acerca da folha de pagamento específica do contrato e cópia da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços, sob responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa contratada que a apresentar.
 - XII. Fornecer somente mão de obra capacitada, com idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo de Referência.
 - XIII. Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, ou do transporte coletivo, através de esquema de emergência.
 - XIV. Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários.
 - XV. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
 - XVI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos comprovadamente causados por seus funcionários.
 - XVII. Repor, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas** ou ressarcir o valor de qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. O valor do bem a ser ressarcido guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem.
 - XVIII. Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos, conforme o item 2.2. e seus subitens, dispostos neste Termo de Referência.
 - XIX. Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.
 - XX. Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.
 - XXI. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
 - XXII. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - XXIII. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
 - XXIV. Disponibilizar os veículos com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.
 - XXV. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.



- XXVI. Responsabilizar-se pelo atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, em qualquer horário e em qualquer dia da semana, uma vez que insumos e produtos relacionados à saúde não tem horário e data fixa para serem retirados em seus respectivos locais de origem.
- XXVII. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à Contratante.
- XXVIII. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- XXIX. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições Federais.
- XXX. Todos os gastos referentes a pedágio e estacionamento serão pagos pela empresa contratada.
- XXXI. Manter durante toda vigência contratual, telefone e e-mail's atualizados junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor do Contrato, visto que o horário da prestação dos serviços não é previamente definido.
- XXXII. Identificar, através de plotagem, todos os veículos, objeto deste certame com os dizeres "a serviço da Prefeitura Municipal de Caçador".
- XXXIII. Certificar-se que os veículos devidamente Identificados "a serviço da Prefeitura Municipal de Caçador", estejam cumprindo fielmente o objeto deste termo, não executando serviços particulares, ou de terceiros sem a prévia autorização da Secretaria municipal de Saúde.
- XXXIV. Informar mensalmente para fins de atesto na nota fiscal, relatório detalhado de quilometragem por placa, com os locais onde foram realizadas as prestações de serviço. Todas as solicitações feitas pela secretaria municipal de saúde via telefone, deverão ser informadas nos relatórios de viagens, para fins de conferência por parte do gestor do contrato.
- XXXV. Fazer todos os serviços que forem solicitados pela Gerência de Transporte da Saúde em qualquer localidade, desde protocolo de documentos até transporte de objetos.
- XXXVI. Transportar somente usuários que estão na lista de viagem emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Qualquer usuário que não esteja na lista e necessita do transporte, deverá comunicar imediatamente a Gerência de Transporte para autorização ou não.
- XXXVII. Respeitar todos os usuários do transporte, tratando todos com respeito e afeto, atendendo todas as solicitações que forem pertinentes.
- XXXVIII. É vedado transportar qualquer objeto que não está relacionado com os serviços de Saúde.
- XXXIX. É vedado executar serviços particulares, ou de terceiros de qualquer usuário sem prévia autorização da Secretaria de Saúde.
- XL. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- XLI. Responsabilizar integralmente por qualquer multa de trânsito referente ao estacionamento dos veículos quando estiverem a serviço da Secretaria de Saúde.
- XLII. Responsabilizar-se pelo embarque e desembarque do usuário SUS, registrando na própria listagens as intercorrências.
- XLIII. É de inteira responsabilidade da empresa o REGISTRO dos usuários que NÃO COMPARECEREM para o embarque e desembarque e constarem nas respectivas listagens.
- XLIV. Ao atestar que o USUÁRIO não compareceu no embarque ou desembarque, o motorista deverá solicitar a assinatura de outros dois usuários para fins de atesto legal.
- XLV. É de responsabilidade total da empresa embarque e desembarque, sendo o motorista obrigado a informar a todos os usuários no ato do EMBARQUE o telefone de contato, para as ocorrências que se fizerem necessárias.
- XLVI. No caso de falha da empresa, será de sua total responsabilidade o transporte do usuário SUS até o seu local de destino (incluindo-se embarque e desembarque). Ademais o município ainda reserva-se no direito da aplicação das sanções cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A contratante obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- VIII. Atestar notas fiscais correspondentes após o serviço executado.
- IX. Fornecer ao contratado os dados dos pacientes a serem transportados (nome, endereço e telefone de contato).
- X. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições e preços pactuados.
- XI. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização.
- XII. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.
- XIII. Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos, fiscal ou servidor indicado.
- XIV. Controlar as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como, roteiro, data e hora de saída e chegada e quilometragem inicial e final.
- XV. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer motorista que não cumpra as normas da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- XVI. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.
- XVII. A contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.
- XVIII. A empresa poderá optar pelo envio da listagem via e-mail, devendo para isso manifestar-se por escrito junto à Gerência de Transportes.
- XIX. Em caso de altas, ou outras situação que não podem ser programadas com antecedência, a solicitação de transporte será comunicada e solicitada pela Gerência de Transportes via telefone, devendo o contratante informar no relatório de viagem.
- XX. Designar um RESPONSÁVEL devidamente identificado para manter contato direto com a Gerência de Transportes e recebimento das demandas pré – agendadas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados **30 (trinta) dias corridos** após o efetivo fornecimento dos produtos e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.



- 9.2.** A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3.** O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.
- 9.9.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços. a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 9.10.** Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 9.11.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com a indicação do CNPJ específico sob o n.º 11.583.495/0001-45.
- 9.12.** O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 9.13.** Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do fornecedor, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 9.14.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

- 11.1.** A **FISCALIZAÇÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficará a cargo do(a) servidor(a) **SR. EDUARDO ALISSON SPORR** e a **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) **SRA. GRASIELE RODRIGUES PADILHA**, Diretora de Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador.
- 11.2.** Caberá à(o) servidor(a) designado(a) verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como, autorizar o pagamento da respectiva Nota Fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I. Advertência.



- II. Multas penitenciais.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Caçador, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo de suspensão ou impedimento de até dois anos, a critério da Contratante. A liberação da Contratada da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13. REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação do contrato será adotado, para fins de reajuste como referência, o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM** ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, a contar da data da abertura da proposta. Somente será concedido reajuste de insumos, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os valores contratualizados somente poderão ser alterados com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Artigo 65, em seu Inciso II, Alínea d. da Lei n.º 8.666/93.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada iniciará a prestação dos serviços com a assinatura do respectivo contrato, condicionada à aprovação dos veículos em vistoria.

15.2. A quilometragem será considerada a partir da saída do município de Caçador e atestada mensalmente pelo gestor do contrato, através da emissão de relatórios.

15.3. O município reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação do serviço em desacordo com as normas legais ou técnicas ou pertinentes ao objeto licitado.

15.4. A contratada apresentará todos os documentos exigidos em lei, bem como apresentar toda a documentação dos veículos no ato da assinatura do contrato.

15.5. Não serão admitidos os participantes que por algum motivo, já tiveram seus contratos com a Prefeitura Municipal de Caçador, rescindidos antes do término, por questões que tenham acarretado problema ou dano ao Município.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – PARTE I

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

2.1. Prazo de validade da proposta: _____ dias. (prazo mínimo: **vide edital no item 5.10**).

2.2. Prazo de entrega: _____ dias a Autorização. (prazo máximo: **vide edital no item 1.2**).

3. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – PARTE II

PROPOSTA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)
----------	---

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	300.000	Km	Código do CATMAT n.º 3239. Transporte de passageiros com veículo tipo van, com capacidade de no mínimo 15 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos pacientes, todas as poltronas reclináveis, cadeira de transporte para crianças, e assento elevado para crianças.		
2	50.000	Km	Código do CATMAT n.º 3239. Transporte de passageiros com veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 26 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, cortina em todas as janelas, água disponível aos pacientes, todas as poltronas reclináveis, cadeira de transporte para crianças, e assento elevado para crianças.		
3	10.000	Km	Código do CATMAT n.º 3239. Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus convencional, com capacidade de no mínimo 42 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, banheiro, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos pacientes, todas as poltronas reclináveis, cadeira de transporte para crianças, e assento elevado para crianças.		
4	10.000	Km	Código do CATMAT n.º 3239. Transporte de passageiros com veículo tipo ônibus leito, com capacidade de no mínimo 25 lugares. O veículo deve conter ar-condicionado, TV, DVD, cortina em todas as janelas, frigobar, água disponível aos pacientes, todas as poltronas reclináveis, cadeira de transporte para crianças, e assento elevado para crianças.		
TOTAL GERAL					

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA – PARTE III

1. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:			
Cidade:		Estado:	
Agência:		N.º da Conta Corrente:	
Titular da Conta Corrente:			

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:			
Cargo ou Função:			
Identidade n.º:		CPF/MF n.º:	
Telefone / Celular para Contato:			
E-mail para Contato:			

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS**, que a empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu(ua) Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXX, CPF n.º XXXX, **DECLARA** que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o Artigo 3º, §2º da Lei Federal n.º 13.726/2018.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XX / 2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 047.170.538-18, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, considerando a homologação da licitação do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS**, em **XX/XX/2023**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **XXXX** (qualificar), de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD)**, conforme resultado classificatório após fase de lances, a seguir discriminado:

(inserir planilha de itens e valores)

1.2. Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

1.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

1.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A presente Ata está vinculada ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS**, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei n.º 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

2.3. O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A **FISCALIZAÇÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficará a cargo do(a) servidor(a) **SR. EDUARDO ALISSON SPORR** e a **GESTÃO** ficará a cargo do(a) servidor(a) **SRA. GRASIELE RODRIGUES PADILHA**, Diretora de Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador.

3.2. Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas



condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

4.2. Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 – FMS**:

4.2.1. EDITAL do processo licitatório.

4.2.2. ATA DE LANCES do presente pregão.

4.2.3. PROPOSTA da empresa XXXX, classificada em 1º lugar, no ITEM Nº XX da licitação.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 8.361/19. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da cidade de Caçador – SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caçador, XX de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR